



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas, realizou-se a **Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e o Excelentíssimo Senhor Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira compareceu à sessão somente para julgamento dos processos em que, na condição de Relator, apôs o visto. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. Sua Excelência registrou, inicialmente, a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude da correição ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, fazendo uso da palavra, registrou com pesar o passamento prematuro do jornalista Ricardo Eugênio Boechat, que ocorrera havia poucos instantes, em acidente aéreo. Sua Excelência recordou que o jornalista fora condecorado com a Medalha de Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho e ressaltou que era um expoente para o jornalismo brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, em nome do Tribunal Superior do Trabalho, e o membro do Ministério Público do Trabalho aderiram à manifestação. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 809-57.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Camila Kapp, Advogada: Dra. Heloisa Helena



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, prevista para 18/03/2019, em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor. **Processo: RO - 6792-35.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ, CARAGUATATUBA, UBATUBA, SÃO LUIZ DO PARAITINGA, REDENÇÃO DA SERRA, LAGOINHA, NATIVIDADE DA SERRA, SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ E CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Recorrente e Recorrido: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido do Relator, para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, prevista para 18/03/2019. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AIRO - 277-95.2015.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ABEL COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vistas regimentais sucessivas formulados pelos Exmo. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, votou no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento de Abel Costa de Oliveira e Outros; II - dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho para declarar a nulidade da Cláusula 2ª do ACT 2014/2015 firmado entre os Réus; III - negar provimento ao recurso de Arcelormittal Brasil S.A. O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, abrindo a divergência exclusivamente quanto ao item II do voto do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator, votou no sentido de negar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 2: Falou pela Arcelormittal Brasil S.A. o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 3: Sustentou o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Subprocurador-Geral do Trabalho. **Processo: RO - 101629-09.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - CÉLIO JUACABA CAVALCANTE, Decisão: 1) por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Kátia Magalhães Arruda e Renato de Lacerda Paiva, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; e 2) por unanimidade, suspender o julgamento do processo e encaminhar os autos à Exma. Ministra Dora Maria da Costa para prosseguir no exame, na condição de nova Relatora. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente. Observação 3: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, tendo em vista que o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que o antecedeu na cadeira, votou na qualidade de Relator. **Processo: Ag-Protes-1000269-70.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Clovis Gotuzzo Russomano, Agravado: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Lucio Lauser Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Batista Brito Pereira ausentou-se da sessão em virtude de compromissos institucionais previamente agendados, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva determinou o pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 235-43.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E URBANOS DE MANAUS - STTRM, Advogado: Dr. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiro do Estado do Amazonas - SINETRAM, rejeitar as preliminares, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso ordinário do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo de Manaus - STTRM, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) conferir a seguinte redação para a Cláusula 48ª: "CLÁUSULA 48ª - DOS PREJUÍZOS MATERIAIS NOS COLETIVOS - É vedado às empresas o desconto do empregado por prejuízos patrimoniais decorrentes da ação de terceiro, ressalvado o dolo do motorista. PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado às empresas retirar de escala ou suspender o trabalhador por danos de terceiros sem a comprovação do dolo do motorista. PARÁGRAFO SEGUNDO - O dolo do motorista deverá ser comprovado obrigatoriamente através de perícia do órgão competente, garantindo-se a ampla defesa ao empregado."; b) adaptar a redação da Cláusula 65ª aos termos do Precedente Normativo nº 98 da SDC do TST, que passa a ser assim redigida: "CLÁUSULA 65ª - DA RETENÇÃO DA CTPS - Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas." Obs.: Falou pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: RO - 1000614-79.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMAGRAN, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC de 2015, e manter incólume o acórdão anteriormente proferido por esta Seção, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC de 1973, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, na forma do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; e b) declarar prejudicado o exame do pedido formulado pelo SINDHES, em petição avulsa. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Sindicato dos Enfermeiros no Estado do Espírito Santo - SINDIENFERMEIROS. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Míguez Costa, patrono do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDHES. **Processo: RO - 17-20.2014.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa a condenação a título de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 1018-19.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Arruda, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do pagamento pelos dias não trabalhados em razão da paralisação. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Pessoa. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: RO - 640-86.2016.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Romário Luiz Coan, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrente e Recorrido: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Álvaro José Mondini, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE SANTA CATARINA - SINDPD/SC, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários; e, no mérito: I - dar provimento ao recurso ordinário do Estado de Santa Catarina para excluir da decisão normativa o reajuste salarial deferido pelo Tribunal Regional de origem, ressalvado o entedimento do Relator; II - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário do Centro de Informática e Automação Do Estado de Santa Catarina - CIASC. Ficam ressalvadas as situações fáticas já constituídas (art. 6º, § 3º, Lei nº 4.725/1965). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Diego Maciel Britto Aragão. **Processo: DCG-1000418-66.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Suscitantes: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, BOA VISTA ENERGIA S/A, CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA CEPTEL, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, ELETROBRAS TERMONUCLEAR S/A - ELETRONUCLEAR, COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, ELETROSUL CENTRAIS



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELÉTRICAS S/A, COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Suscitados: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO ACRE, SINDICATO NACIONAL DOS ADVOGADOS E PROCURADORES DE EMPRESAS ESTATAIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS MUNICÍPIOS DE PARATI E ANGRA DOS REIS, STI DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, SIND DOS TRAB NA IND DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, SINDICATO TRAB SERV FIAÇÃO TRAÇÃO LUZ FORÇA ARARAQUARA, SIND DOS TRAB NA IND URB NAS ATIV DE MEIO AMB NOS ENT DE FISC E REG DE SERV DE ENERG ELET SAN GAS E MEIO AMB NO DF, SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ, SINDICATO DOS TRAB ELETRICITÁRIOS DO VALE DO ITAJAÍ, SIND DOS TRAB NAS IND URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIU-AP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA/RJ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA-STIURR, SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS NO ESTADO DE AL, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARÁ, SIND DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELETR SÃO PAULO, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS RO, SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS URBANAS DO EST MA, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRAB EM EMPR GER,TRANSM E DISTRIB DE ENERG,TRANSM DADOS VIA REDE ELETR,ABAST VEIC AUTOMOT ELETR,TRATAM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGUA E M AMBIENTE, FEDERAÇÃO REGIONAL DOS URBANITÁRIOS DO NORDESTE - FRUNE, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS, FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES e FEDERAÇÃO NACIONAL TRABALHADORES INDÚSTRIAS URBANAS, Advogado: Dr. Alexandre Simoes Lindoso, Decisão: I - por unanimidade: a) reconhecer a ilegitimidade passiva da Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica nos Municípios de Parati e Angra dos Reis – STIERPAR e da Federação Nacional das Secretárias e Secretários – FENASSECC e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a esses Suscitados, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15; b) declarar cumprida a decisão liminar proferida em atenção aos pedidos de natureza cautelar e inibitória (cessação da paralisação e determinação de contingente mínimo em serviço, sob pena de multa), enquanto esteve em vigor, e extinguir o processo, sem resolução de mérito, em relação a tais pedidos, inclusive o de proibição de greves futuras, com apoio no art. 485, VI, do CPC/15 (perda do objeto); II – por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, e Kátia Magalhães Arruda, julgar procedente o pedido de abusividade da greve. Custas pelos Suscitados no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à causa, com base no art. 292, § 3º, do CPC/15, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Observação 2: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: Falou pelos Suscitantes o Dr. Vitor Russomano Júnior. Observação 4: Falou pela Federação Nacional Trabalhadores nas Indústrias Urbanas o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Observação 5: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 6: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AR-100044-16.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Autor: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Réus: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO, SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., ECOPORTO SANTOS S.A., LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM. GERAIS, SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., Advogado: Fernando Nascimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Burattini, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, exercer o juízo de retratação em colegiado, observado o disposto no artigo 118, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, para cassar a liminar anteriormente deferida. Cientifique-se, com urgência, o Presidente do TRT da 2ª Região, com cópia desta decisão. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RO - 20782-70.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: Dr. José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para acolher a preliminar alusiva à ausência de comum acordo e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Custas, invertidas, pelo Sindicato obreiro. **Processo: RO - 21042-79.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer a ilegitimidade ativa do Sindicato dos Empregados no Comércio de Livramento (RS) e, por conseguinte, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas invertidas, pelo Sindicato Suscitante, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RO - 137-58.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINESSAM, Advogado: Dr. Ruy Miraglia da Silveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Rommel Júnior Queiroga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora. **Processo: RO - 10650-78.2015.5.03.0000 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Transportes Metroviários e Conexos de Minas Gerais - SINDIMETRO e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1001155-20.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogada: Dra. Rosilene Carvalho Santos, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Procurador: Dr. Rodrigo Santos Emanuele, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, Procurador: Dr. Fernanda Pinheiro de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAMAR, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BERTIOGA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGUAPE, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PERUÍBE, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE REGISTRO, Advogado: Dr. Demetrius Oliveira de Macedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRACATU, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cleber Fabiano Martim, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA BAIXADA SANTISTA - SESCON BAIXADA SANTISTA, Advogado: Dr. Delano Coimbra, Recorrido(s): SINCAMESP SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE DROGAS MEDICAMENTOS CORRELATOS PERFUMARIAS COSMETICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE FRUTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINCOMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELETRÉTICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDRO, PLANOCRISTAIS E ESPELHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SICAP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTADOR, EXPORTADOR E DISTRIBUIDOR DE PEÇAS, ROLAMENTOS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES PARA INDÚSTRIA E PARA VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDO E ESTACIONAMENTO DE SANTOS E REGIÃO - RESAN, Advogado: Dr. Rodrigo de Farias Julião, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DOS FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E CIENTIFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO COME VAREJ PECAS ACESSORIOS VEICULOS EST SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. VAREJ. PROD. FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO COM VAR DE VEICAUTOMOTORES USADOS ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDAS AMBULANTES DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICOMIS - SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CEMITÉRIOS E CREMATÓRIOS PARTICULARES DO BRASIL - SINCEP, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre de Calais, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DAS EMPRESAS ADMISTRADORA DE BENS E CONDOMÍNIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÃO CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EXPORTADORES E IMPORTADORES DE GRÃOS E OLEAGINOSAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO, Recorrido(s): SIACESP -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAMFESP, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAPAPECO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DA REFORMA DE PNEUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDÓLEO -SINDICATO DA INDÚSTRIA DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICAL SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALCÁREO E DERIVADOS PARA USO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILOUÇA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAINÉIS DE MADEIRA RECONSTITUÍDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INDÚSTRIA DE CHAPÉUS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOURO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SIETEX-SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS - SINIEM, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- SINDAREIA, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROÇAMENTO DO ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDITEXTIL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E MÓVEIS DE METAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFUMESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMB, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIJÓIAS, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDLEITE E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDILUX, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES E GRANITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMAGRAN, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIPLAST, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISEG, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MECÂNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO - SINDIPEDRAS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIPESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DOS PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICAB, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINIFESP, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Elisa Jaques, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA ÓPTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL, PAPELÃO, ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPEL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, Recorrido(s): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - SELEMAT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E PROPRIETÁRIOS DE SERVIÇOS DE REBOQUE, RESGATE, GUINCHO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Erika Alves Batistella, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ELETRO ELETRÔNICAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, Recorrido(s): SINDICATO DE COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Renata Delcelo Von Eye, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos ordinários do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo - SIAESP e do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, do Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores do Estado de São Paulo e do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 485, IV, do CPC, restando prejudicado o exame dos demais temas objeto dos recursos interpostos; e b) julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Município de Estância Balneária de Praia Grande, ao Município de Mongaguá e ao Município de Jacupiranga, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto indispensável ao ajuizamento do dissídio coletivo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 388-31.2015.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

HOTÉIS E RESTAURANTES DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao apelo do Ministério Público do Trabalho; e II - dar provimento parcial ao apelo do Sindicato de Hotéis e Restaurantes de Belém e Ananindeua - SHORES para absolver da obrigação de fazer determinada aos Sindicatos Réus - afixação em locais públicos no acórdão recorrido.

Processo: RO - 533-37.2016.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE ITABUNA E ILHÉUS - SICC, Advogado: Dr. Wallace Cerqueira Santos, Advogado: Dr. Thiago Santos Vasconcelos Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA E OUTRO, Advogado: Dr. João Ribeiro Porto, Advogado: Dr. Marcus Antônio Ferreira de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Sindicato das Indústrias da Construção Civil de Itabuna e Ilhéus e, no mérito: I- dar-lhe parcial provimento para alterar a redação da CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA, passando ao seguinte teor: "CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016"; II - dar-lhe parcial provimento, quanto à CLÁUSULA 3ª - PISOS NORMATIVOS, para determinar que o reajuste de 11,28% incidente sobre os valores dos pisos normativos previstos na cláusula preexistente seja parcelado, nos seguintes termos: 7,49%, em 01 de janeiro de 2016, e 3,79%, em 01 de julho de 2016, à exceção da função de Servente Comum, em que segunda parcela deve considerar a data de 01 de abril de 2016; III - dar-lhe parcial provimento, quanto à CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE SALARIAL, para determinar que o reajuste salarial de 11,28% seja aplicado de forma parcelada, nos seguintes termos: 7,49%, em 01 de janeiro de 2016, e 3,79%, em 01 de julho de 2016, à exceção da função de Servente Comum, em que a segunda parcela deve considerar a data 01 de abril de 2016; IV - dar-lhe parcial provimento, quanto à Cláusula 9ª - CESTA DE ALIMENTOS, para determinar que o reajuste de 11,28% incidente sobre o valor previsto na cláusula preexistente seja parcelado, nos seguintes termos: 7,49%, em 01 de janeiro de 2016, e 3,79%, em 01 de julho de 2016, à exceção da função de Servente Comum, em que segunda parcela deve considerar a data de 01 de abril de 2016; V - dar-lhe parcial provimento, quanto à CLÁUSULA 10ª - ALIMENTAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

E CAFÉ DA MANHÃ, para determinar que o reajuste de 11,28% incidente sobre o valor previsto na cláusula preexistente seja parcelado, nos seguintes termos: 7,49%, em 01 de janeiro de 2016, e 3,79%, em 01 de julho de 2016, à exceção da função de Servente Comum, em que segunda parcela deverá observar a data de 01 de abril de 2016; e VI- negar-lhe provimento quanto à CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO. **Processo: RO - 11705-30.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO DE UBÁ, Advogado: Dr. Klaus Nonato da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E MÓVEIS DE MADEIRA DE UBÁ- MG, Advogado: Dr. Bruno Squizzato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RO - 1003945-40.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL - SIMPRO-ABC, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Vilma Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1126-48.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FENAINFO - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): SINDPD-AP SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTOS DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 6140-52.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SINDAC, Advogada: Dra. Helene Guersoni de Lima Caetano, Advogada: Dra. Juliana Regina Cappelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Custas invertidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. David Fernandes Santos, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 80282-95.2017.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Recorrido(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 101032-06.2017.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINERJ, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Recorrido(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário